



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1192/2022. DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe o Registro de Ponto dos Servidores Comissionados e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os servidores municipais lotados em cargos de provimento em comissão, quando em serviços externos e/ou em horário extraordinário, autorizados a registrar suas atividades mediante relatório físico a ser entregue ao departamento de pessoal, abonado pela chefia imediata.

§1º: O disposto no caput do presente artigo se aplica tão somente em casos excepcionais que exijam deslocamentos externos e que não permitam o registro eletrônico, não eximindo o servidor do cumprimento da jornada de trabalho diária e dos deveres de assiduidade e pontualidade.

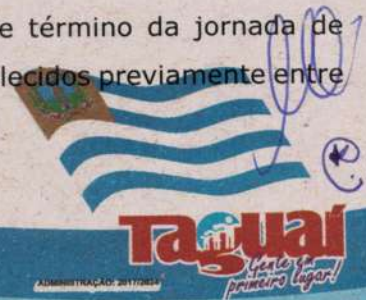
§2º. Ao ocupante de cargo em comissão é vedado o recebimento de horas extras, pois submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I- jornada de trabalho: período diário durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II- carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas, semanalmente, conforme previsto em legislação própria.

Parágrafo Único. Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

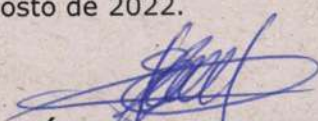
Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 05 de agosto de 2022.



Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP